

LEI MUNICIPAL Nº. 1.197

DE 10 DE JANEIRO DE 2023.

“AUTORIZA O MUNICIPIO DE MAMPITUBA A FIRMAR CONVENIO COM O MUNICÍPIO DE TORRES/RS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

PEDRO JUAREZ DA SILVA, Prefeito Municipal de Mampituba, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores Aprovou e EU Sanciono e Promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica o município autorizado a firmar convênio com o Município de Torres/RS.

Parágrafo Único- O Convênio de que trata o caput deste artigo será firmado nas condições estabelecidas do termo de Convênio anexo, que fará parte integrante desta lei.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta lei serão atendidas pela seguinte dotação orçamentária:

07.01.2095.3.3.40.41.00.00.00.0500 – Contribuições

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 02 de janeiro de 2023.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MAMPITUBA EM 10 DE JANEIRO DE 2023.

Pedro Juarez da Silva
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E FAÇAM-SE AS DEVIDAS COMUNICAÇÕES.

Raquel Machado Pacheco
Sec. M. Adm., Fazenda e Planejamento

CONVÊNIO Nº. 001/2023

TERMO DE CONVÊNIO QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE MAMPITUBA/RS E O MUNICÍPIO DE TORRES/RS, COM VISTAS À

MANUTENÇÃO DA CASA DE ACOLHIMENTO ESTRELA GUIA DE TORRES.

CONVENIENTE: MUNICÍPIO DE TORRES, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito sob o CNPJ nº. 87.876.801/0001-01, com sede na Rua José Antônio Picoral, 79, Centro, Cidade de Torres/RS, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Carlos Alberto Matos de Souza, brasileiro, residente e domiciliado no Município de Torres.

CONVENIADO: O MUNICÍPIO DE MAMPITUBA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 01.613.501/0001-06, com sede na Avenida Herculano Lopes nº 220 – Centro de MAMPITUBA/RS, representado pelo prefeito municipal Sr. Pedro Juarez da Silva, divorciado, RG nº 1103840938 SSP RS e CPF nº 584.224.209-53, residente na RS 494, Sede, neste município.

As partes acima, qualificadas, através de seus representantes legais, tem por justo e acertado o presente CONVÊNIO, em conformidade com as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente instrumento de Convênio tem como objetivo a reunião de esforços para manutenção da Casa de Acolhimento Estrela Guia de Torres, que acolhe menores necessitados do Município de Torres e dos municípios vizinhos que compõe a Comarca de Torres.

§ 1º Estão excluídas do Presente Convênio, as despesas que digam respeito a transporte, tratamento de saúde, educação, despesas judiciais e outros gastos necessários com os menores e seus familiares, ficando essa responsabilidade para cada município.

§ 2º As despesas que digam respeito a este instrumento são exclusivamente com o funcionamento da Casa.

CLAUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONVENIENTE

São obrigações do Município de Torres, entre outras que a lei atribui, as seguintes:

I – Manter em funcionamento a Casa de Acolhimento para menores necessitados, localizada na Estrada do Mar, dentro de sua área territorial;

II – Promover a organização funcional da Casa, com escala de trabalho para os servidores e a designação de tarefas;

III – Receber os valores do Município Conveniado, aplicando exclusivamente, na manutenção da Casa e necessidades dos menores acolhidos;

IV – Prestar contas dos valores recebidos, ao Município de Mampituba, quando solicitado, por escrito, em prazo não superior a 30 (trinta) dias;

V – Manter em dia toda a contabilidade da Casa, de forma a permitir, sempre que necessário, a verificação das contas;

VI – O Município de Torres assume qualquer responsabilidade sobre o terreno onde está edificada a Casa de Acolhimento.

CLAUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONVENIADO

São obrigações do Município de Mampituba, entre outras que a lei lhe atribui, as seguintes:

I – Repassar ao Município de Torres a importância mensal de R\$ 1.378,44 (um mil, trezentos e setenta e oito reais e quarenta e quatro centavos), para a conta do Banco Banrisul, agência 0955, conta 0404255405, atualizado pelo IPCA – IBGE anualmente;

II – Atenderá as solicitações do Município sede em relação aos acolhidos de Mampituba;

III – Custear os gastos de transporte, saúde e educação dos acolhidos de Mampituba;

IV – Providenciar informações e documentos dos acolhidos de Mampituba;

V – Manter um servidor com qualificação e habilitação técnica na área de Psicologia, desempenhando, no mínimo 20 (vinte) horas de trabalho semanais junto a Casa de Acolhimento.

CLAUSULA QUARTA – DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

Os valores que o município de Mampituba despender para o cumprimento do presente Convênio correrão por conta da sua própria dotação orçamentária, ficando sob a sua responsabilidade quaisquer trâmites legais, em cumprimento a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e Lei Orçamentária Anual – LOA de seu Município.

CLAUSULA QUINTA – DA RESCISÃO

O não cumprimento das obrigações assumidas no presente instrumento acarretará em sua rescisão imediata.

§ 1º Quaisquer das partes poderão denunciar o presente Convênio, comunicando a outra com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ficando responsável pelo cumprimento das obrigações até expirar o prazo acima.

§ 2º Rescindindo ou denunciado o presente Convênio não assiste qualquer direito de indenização para as partes, passando cada município a ser responsável pelo alojamento dos seus respectivos menores, em sua sede territorial.

§ 3º O município de Mampituba fica desobrigado a efetuar qualquer transferência de valores, no caso de desocupação da área aonde se situa a Casa de Acolhimento, sendo de inteira responsabilidade do Município de Torres a transferência de imóvel para outra área livre e desembaraçada, bem como a alocação de valores para suprir as despesas dela decorrentes.

CLAUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

Este convênio terá vigência de 02 de janeiro até 31 de dezembro de 2023.

CLAUSULA SÉTIMA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Torres para dirimir quaisquer dúvidas pertinentes ao presente Convênio.

E, por estarem justos e de pleno acordo, assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma para que surta os efeitos legais.

Mampituba, 10 de janeiro de 2023.

Pedro Juarez da Silva
Prefeito Municipal de Mampituba

Carlos Alberto Matos de Souza
Prefeito Municipal de Torres

Testemunhas:

Nome: _____

CPF: _____

Nome: _____

CPF: _____